

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA. (Pregão Eletrônico nº 7/2013 - Processo Administrativo/CNJ nº CNJ-ADM-2014/1400).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Bloco B, Lote 07, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Rui Moreira de Oliveira**, RG n. 312.834 SSP/DF e CPF n. 183.157.041-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 141, de 29 de agosto de 2014, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **REAL SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA.**, com sede no SOF Sul Quadra 13, Conjunto B, Lote 01/03, Brasília/DF, CEP 71.215-267, telefone 3233-4642 e 3361-7413, inscrita no CNPJ sob o nº 08.942.836/0001-17, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador **Jacyel Guedes de Carvalho**, RG nº 11.044.11 SSP/DF e CPF nº 471.433.121-34, celebram o presente termo aditivo, com fundamento na Lei nº 8666/93, observando-se o contido no processo nº CNJ-ADM-2014/1400 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) prorrogar a vigência do contrato em epígrafe; e
- b) alterar a redação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Treze do Contrato nº 19/2013.

DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de **5 de junho de 2015**.



Parágrafo único – O contrato poderá ser rescindido antes do termo final estipulado no *caput*, mediante a notificação prévia à **CONTRATADA**.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Os Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro da Cláusula Treze do Contrato nº 19/2013 passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TREZE – (...)

Parágrafo Primeiro - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Fiat**:

- a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 12,83% (doze inteiros e oitenta e três centésimos por cento);
- b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 80,00 (oitenta reais), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

Parágrafo Segundo - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Renault**:

- a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 10,00% (dez por cento);
- b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 80,00 (oitenta reais), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

Parágrafo Terceiro - Serão aplicados os seguintes valores para os veículos da marca **Peugeot**:

- a) percentual de desconto para as peças genuínas, de reposição ou pós-venda, a ser aplicado sobre o valor constante da Tabela de Preços de Peças do Fabricante: 11,60% (onze inteiros e sessenta centésimos por cento);
- b) preço por homem/hora trabalhada para os serviços de mão de obra: R\$ 80,00 (oitenta reais), que será, posteriormente, multiplicado pela quantidade de horas



despendidas para a realização dos serviços, observada a Tabela de Tempo Padrão de Reparação do Fabricante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 3 de junho de 2015.

Pelo **CONTRATANTE**


Rui Moreira de Oliveira
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Jacyel Guedes de Carvalho
Procurador